



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 07/2024-SESA**

**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15.018/2023.02 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 15.018/2023-PERP.**

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ- CE.**

**1. ABERTURA:**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N° 15.018/2023.2, órgão gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CE, origem: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 15.018/2023-PERP**, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES, DESTINADAS AO USO DO PROGRAMA NUTRIR DE RESPONSABILIDADE DO SETOR GT DO CUIDAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ/CE.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de contratação de fórmulas alimentares especiais é fundamentada pela imprescindibilidade de atendimento às demandas dietoterápicas de pacientes do programa Nutrir, de responsabilidade do setor GT do Cuidar da Secretaria de Saúde do município de Tianguá-CE. Este programa assiste atualmente em média 300 pacientes que apresentam condições clínicas severas, tais como restrições alimentares graves, uso de sonda para alimentação enteral, distúrbios neurológicos que comprometem a deglutição e absorção de nutrientes, desnutrição grave, doenças oncológicas, síndromes genéticas, alergias alimentares, e doenças crônicas com risco nutricional, incluindo diabetes, doenças renais, Doença de Crohn, Esclerose Múltipla, doenças degenerativas e tratamento renal e hepático.

A aquisição dessas fórmulas é essencial para a manutenção da saúde e da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo a regressão dos quadros clínicos e minimizando o risco de óbito. A não disponibilização destes produtos comprometeria significativamente o tratamento desses pacientes, podendo acarretar complicações severas e até fatais.

Além disso, dada a alta demanda por esses produtos e a necessidade de controle e racionalização dos gastos públicos, a modalidade de Registro de Preços para um período de dois anos se mostra uma estratégia eficiente. Essa modalidade permitirá a aquisição dos produtos a preços mais competitivos, mantendo-os registrados para futuras contratações conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, garantindo, assim, a continuidade do atendimento aos pacientes do programa Nutrir.

Portanto, a contratação é justificada pela urgência e necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas alimentares especiais, alinhando-se ao interesse público de proporcionar cuidados essenciais à saúde da população vulnerável atendida pelo programa Nutrir.

*Assinatura*

É do conhecimento desse órgão que o ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ- CE, celebrou a **Ata de Registro de Preços N° 15.018/2023.2**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 15.018/2023- PERP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE** e, Visando a aquisição desses produtos, a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

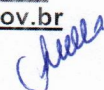
Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

**EMPRESA:** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ 09.485.574/0001-71, sediada à Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 – Bairro: Barroso, CEP 60.862-730, Fortaleza-Ceará, E-mail: [prohospital@prohospital.com.br](mailto:prohospital@prohospital.com.br). neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, portador do CPF: 456.691.633-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO, DESTINADO A NEFROPATAS EM TRATAMENTO DIALÍTICO OU PACIENTES RENAIIS AGUDOS QUE NECESSITAM DE CONTROLE HÍDRICO E DE MAIOR APORTE PROTEICO-CALÓRICO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO MÍNIMA EMBALAGEM DE 200 ML. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	9.375	Unidade	R\$ 14,04	R\$ 131.625,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	ALIMENTO PARA SUPLEMETAÇÃO, COMPLETO E BALANCEADO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 1 À 10 ANOS. CONTRIBUI PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. EMBALADO EM LATA A PARTIR DE 380 GRAMAS QUE GARANTA O	3.000	LATA	R\$ 64,66	R\$ 193.980,00





ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, GARANTINDO ASSIM AS CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.				
--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, HIPERPROTEÍCO, INDICADO PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL E/OU IDOSOS, SABORES VARIADOS E/OU ISENTO DE SABOR E ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM A PARTIR DE 350 GRAMAS, QUE GARANTA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO GARANTINDO ASSIM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	2.340	Unidade	R\$ 48,14	R\$ 112.647,60

VALOR GLOBAL PREVISTO R\$ 438.252,60 (QUATROCENTOS TRINTA E OITO MIL DUZENTOS CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

  
**FLÁVIA ARAUJO CARDOSO PROCÓPIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
ADESÃO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CEARÁ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de TIANGUÁ/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DETIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20 – CGF:06.920.164-1, com sede de sua Prefeitura Municipal na av. Moisés Moita, 785 Bairro Nenê Plácido CEP 62.327-335- Tianguá Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**, inscrita C.P.F. N.º25.220.583-98 e RG nº 2929263 SSP-PI aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo, na modalidade Adesão/Carona tombado sob o nº **AD07/2024-SESA**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 15.018/2023.02 PREGÃO ELETRONICO 15.018/2023 PERP** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O Nº 15.018/2023.02**, visando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES, DESTINADAS AO USO DO PROGRAMA NUTRIR DE RESPONSABILIDADE DO SETOR GT DO CUIDAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ/CE.**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO, DESTINADO A NEFROPATAS EM TRATAMENTO DIALÍTICO OU PACIENTES RENAIIS AGUDOS QUE NECESSITAM DE CONTROLE HÍDRICO E DE MAIOR APORTE PROTEICO-CALÓRICO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO MÍNIMA EMBALAGEM DE 200 ML. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	9.375	Unidade	R\$ 14,04	R\$ 131.625,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	------------	-------------



2	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO, COMPLETO E BALANCEADO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 1 À 10 ANOS. CONTRIBUI PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. EMBALADO EM LATA A PARTIR DE 380 GRAMAS QUE GARANTA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, GARANTINDO ASSIM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	3.000	LATA	R\$ 64,66	R\$ 193.980,00
---	---	-------	------	-----------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, HIPERPROTEÍCO, INDICADO PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL E/OU IDOSOS, SABORES VARIADOS E/OU ISENTO DE SABOR E ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM A PARTIR DE 350 GRAMAS, QUE GARANTA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO GARANTINDO ASSIM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	2.340	Unidade	R\$ 48,14	R\$ 112.647,60

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de \_\_\_\_\_, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE – Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do próprio **ÓRGÃO**: 06 Secretaria de Saúde- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0601 Secretaria de Saúde -10 122 0007 2.037 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. **FONTE DE RECURSO**: Próprio e Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:



**6.2.1.** Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

**6.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**6.3. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

**7.1.** A execução dos produtos iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de compra;

**7.2.** A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;

**7.3.** Os fornecimentos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

**7.4.** O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

**7.5.** Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

**7.6.** A Contratada deverá substituir todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

**7.7.** Qualquer fornecimento executado pela Contratada, inclusive de refazerimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão receptor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**8.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**9.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato,

*[Handwritten signature]*



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.



Prefeitura de  
**Tianguá**



11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Portaria/Matrícula N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ representante da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_

<<<CNPJ N°. >>>  
<<<Secretária(o)>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ N°. >>>

<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>

<<<CPF N°. >>>

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_